



DECRETO MUNICIPAL n.º 067, de 11 de julho de 2022.

*Aprova o Regimento Interno da
Procuradoria-Geral do Município.*

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.437, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de cada Secretaria de forma individualizada, **DECRETA**:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Prefeito, Secretários Municipais e demais titulares de órgãos diretamente e ele subordinados; estudar, elaborar, redigir e examinar decretos e regulamentos, bem como escrituras, procurações e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante expedições de normas, a aplicação e incidência de leis e regulamentos; assessorar em processos administrativos sobre licitações, disciplinares e sindicâncias; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa; promover a consolidação da legislação municipal; centralizar as orientações e o trato da matéria jurídica no Município; coordenar e supervisionar o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagem à Câmara de Vereadores; proceder na análise preliminar quando à constitucionalidade dos Projetos de Lei e eventuais emendas propostas pelos Vereadores, verificando a necessidade de veto; elaborar a redação das Leis Municipais e encaminhá-las para sanção do Prefeito; enviar as leis sancionadas para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para publicação, bem como alimentar os sites da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com as Leis Municipais após a sanção do Prefeito; emitir matéria legislativa em geral para encaminhamento à apreciação da Casa Legislativa Municipal, bem como acompanhar a sua aprovação; pesquisar, estudar e redigir Projetos de Lei e justificativas para envio à apreciação da Casa Legislativa dentro da competência municipal; interpretar textos de lei, opinando sobre o entendimento mais correto e atual das leis em geral.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município possui a seguinte estrutura:

- 1.1.** Assessoria do Procurador-Geral do Município;
- 1.2.** Assessoria Jurídica.



Art. 3º À Assessoria do Procurador-Geral do Município compete o assessoramento ao Procurador-Geral do Município em suas funções políticas, legais e sociais e em suas relações com a União, Estados e Municípios, bem como com representantes do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público, imprensa, associações de classe, órgãos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, empresas privadas e demais entidades; a coordenação a preparação de reuniões e audiências, assim como a recepção e os encargos de representação do Procurador-Geral; atender as partes que demandam a Procuradoria-Geral e encaminhá-las aos respectivos órgãos da administração; manter, sob sua responsabilidade, a guarda dos documentos e processos de natureza reservada e sigilosa; orientar e coordenar a realização dos serviços da Procuradoria.

Art. 4º À Assessoria Jurídica compete o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretários Municipais e Procuradoria-Geral, emitindo pareceres e opinando em assuntos de natureza jurídica e matéria legislativa, de forma a subsidiar as tomadas de decisões pelos mesmos; o estudo de assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões o Chefe do Poder Executivo Municipal na solução de problemas e tomada de decisões que envolvem aspectos jurídicos, bem como os Secretários Municipais e a Procuradoria-Geral em relação a possíveis decisões que pretendam tomar, bem como as consequências que envolvem a consecução de atos que possuem o objetivo de colocar em prática o plano de governo previsto pelo Administrador Público.

Art. 5º Os casos omissos e dúvidas quanto ao regimento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 11 de julho de 2022.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Ana Paula Lemes,
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.